

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2021.

O presente relatório analisa as respostas ao questionário enviado as/aos defensores/as públicos/as com o objetivo de coletar dados sobre o exercício do poder de requisição das Defensorias Públicas, que, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 80, consiste na prerrogativa de requisitar de autoridade pública e de seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições.

O intuito é compreender em que medida o poder de requisição é capaz de evitar a judicialização, reduzir os custos do processo e viabilizar a própria função institucional de agente público que tem por missão essencial a tutela de direitos humanos, configurando-se como instrumento fundamental no cumprimento de sua missão constitucional e na atuação coletiva e extrajudicial da instituição.

Foram enviadas 1.152 respostas entre 29 de outubro e 5 de novembro de 2021, de defensores/as públicos/as de todos os Estados do país.

a) Figura 1:

Estado	Quant.
Acre	12
Alagoas	2
Amapá	2
Amazonas	3
Bahia	88
Ceará	6
Distrito Federal	52
Espírito Santo	30
Goiás	15
Maranhão	29
Mato Grosso	72
Mato Grosso do Sul	106
Minas Gerais	148
Pará	36
Paraíba	42
Paraná	4
Pernambuco	46
Piauí	33
Rio de Janeiro	78
Rio Grande do Norte	17

Rio Grande do Sul	123
Rondônia	4
Roraima	3
Santa Catarina	35
São Paulo	93
Sergipe	24
Tocantins	49
Total	1.152

A maioria dos/as defensores/as públicos/as que responderam indicaram mais de uma área de atuação, sendo cível, família e criminal as mais frequentes.

b) Figura 2:

Área de atuação	Quant.	%
Cível	454	12,6%
Família	448	12,5%
Criminal	412	11,5%
Saúde	308	8,6%
Fazenda pública	295	8,2%
Infância e juventude	283	7,9%
Consumidor	265	7,4%
Execução penal	222	6,2%
Violência doméstica	210	5,8%
Direitos humanos	193	5,4%
Órfãos e sucessões	170	4,7%
Mediação e conciliação	149	4,1%
Habitação	141	3,9%
Todas as áreas	14	0,4%
Auditoria militar	8	0,2%
Registro público	7	0,2%
Tutela coletiva	8	0,2%
Administração/Corregedoria/Escola superior	5	0,1%
Atendimento inicial	3	0,1%
Outros	2	0,1%

No gráfico da figura 3, foram consideradas 1.151 respostas, pois havia uma em branco. Do total, 89,4% disseram que utilizam o poder de requisição sempre ou frequentemente durante sua atuação.

c) Figura 3:



A maioria dos/as defensores/as consideram o poder de requisição muito importante (97,4%).

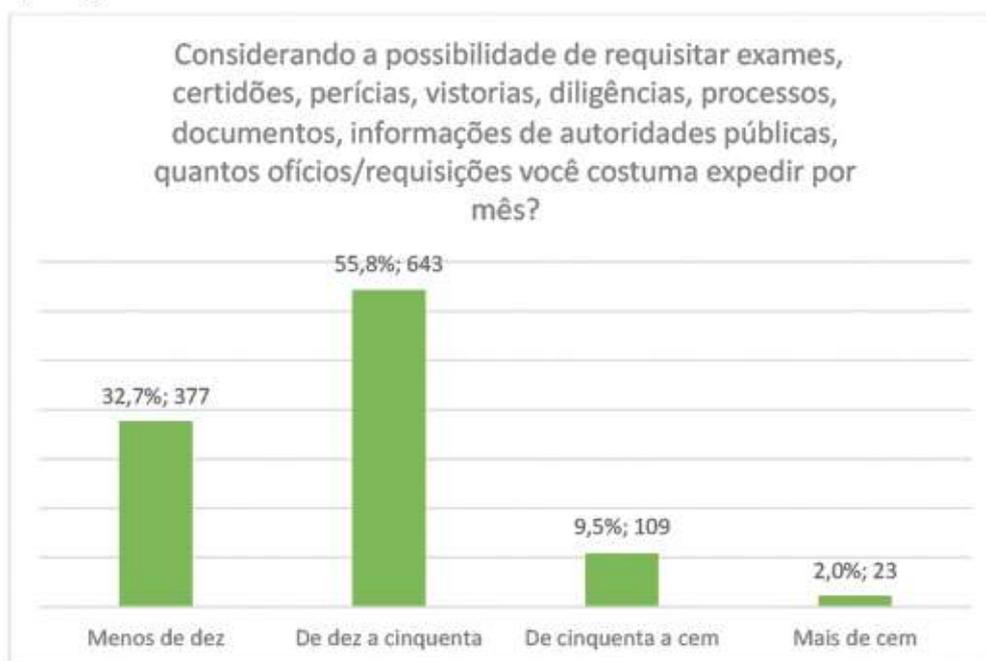
d) Figura 4:



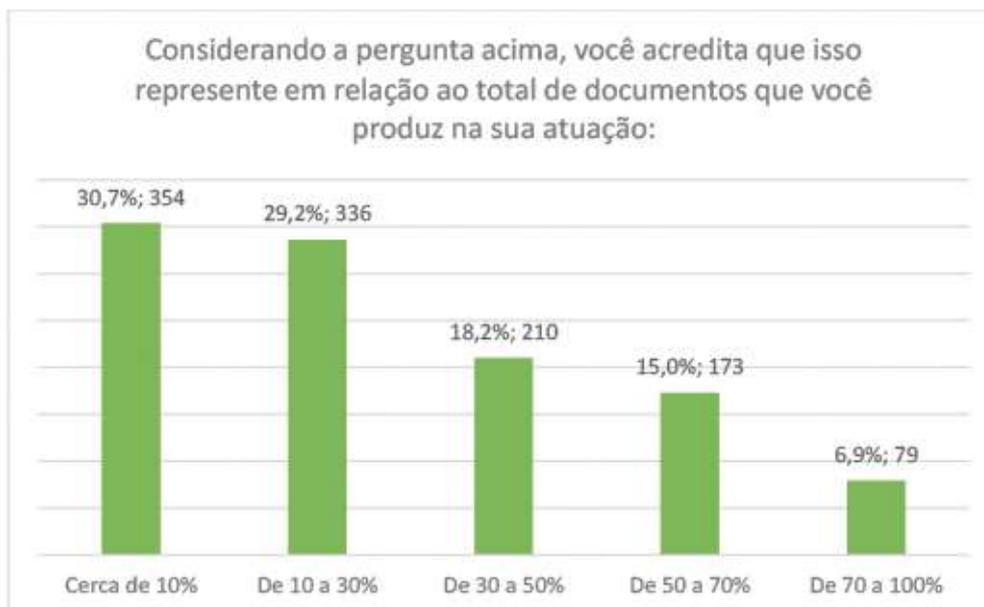
A maioria dos/as defensores/as costumam emitir de dez a cinquenta ofícios/requisições por mês (55,8%), indicando que, em geral, isso representa de 10 a 30% do total de documentos que produz na sua atuação.

Na figura 7 é possível visualizar essa relação considerando a quantidade de ofícios/requisições expedidos por mês, indicando que quanto mais ofícios/requisições expedidos, maior a representatividade do exercício desse poder de requisição no total da atuação.

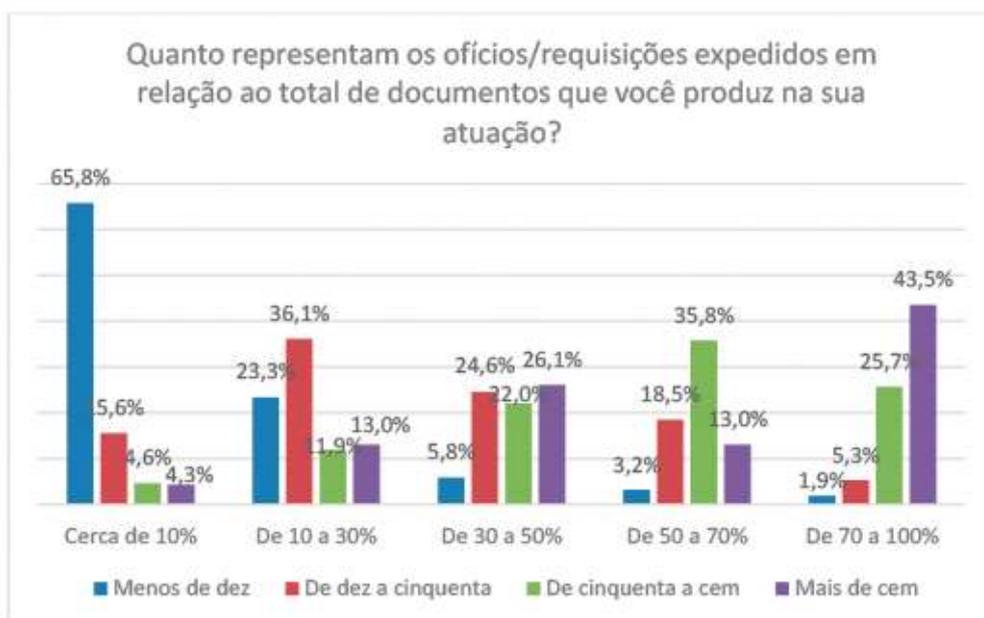
e) Figura 5:



f) Figura 6:



g) Figura 7:



Cerca de 77,7% entendem que o exercício do poder de requisição foi capaz de evitar a judicialização em todos ou quase em todos os casos em que foi utilizado.

h) Figura 8:



Na última parte do questionário, foi disponibilizado um espaço para o/a defensor/a contar mais sobre a sua atuação em relação ao poder de requisição. Foram identificadas cerca de 1.140 respostas, que foram agrupadas para sua melhor compreensão.

“Na maioria dos casos, os assistidos não possuem a documentação completa e sequer conseguem obtê-la em razão da ausência de recursos financeiros e conhecimentos para conseguirem os documentos e as informações corretas para o ajuizamento da ação. Caso a Defensoria Pública não tenha poder de requisição, as pessoas sequer conseguirão ter acesso à justiça” (defensor/a do Estado do RS).

“O poder de requisição é essencial para correta compreensão da demanda levada à defensoria pelos usuários. Sem as informações essenciais, é temerário propor ou descartar a propositura de uma ação judicial. Caso não houvesse tal poder, o número de ações para produção antecipada de provas ou exibição de documentos seria multiplicado absurdamente, transferindo ao judiciário mais esta atividade de expedir ofícios para obtenção de informações básicas” (defensor/a do Estado de SP).

As respostas indicam que diante da situação de vulnerabilidade das pessoas atendidas pelas Defensorias Públicas o poder de requisição é essencial, pois só assim é

possível superar os obstáculos na obtenção de documentos necessários para o exercício de seus direitos.

Em geral, o poder de requisição possibilita que se busque informações junto aos órgãos públicos, como o DETRAN, o INSS, secretarias municipais e estaduais. É utilizado perante cartórios notariais e registrais para obter certidões de casamento, nascimento e de óbito, bem como registros de imóveis.

É extremamente utilizado para obter certidões de nascimento, casamento e óbito de pessoas que não possuem condições mínimas de pagar pela segunda via, garantindo assim, segundo um/a defensor/a que respondeu, um direito humano básico: o registro civil, pressuposto para o exercício da cidadania.

Nas áreas cível e de família, é utilizado para instruir processos com documentos essenciais, bem como ter informações sobre os endereços das partes, a existência de vínculo empregatício e bens. Por exemplo, os pedidos de documentos para cartórios extrajudiciais permitem o ajuizamento de ações de inventário, garantindo a defesa do direito real de moradia do cônjuge sobrevivente, enquanto que a solicitação de segunda via de certidões de nascimento possibilita o ajuizamento de ação de alimentos e a matrícula de imóvel é utilizada para instruir ações possessórias. Além disso, permitem a realização de acordos extrajudiciais que evitam a interposição de processos judiciais.

De igual forma o poder de requisição é indispensável para colheita de documentos necessários para ações civis públicas de interesse de toda a sociedade, em especial os hipossuficientes, sendo fundamental para a atuação em áreas como a educação, saúde, sistema prisional e infância e juventude.

É utilizado na obtenção de certidões e informações para elaboração de ações voltadas à efetivação do direito à moradia, acesso à posição em cadastros habitacionais e pedidos de aluguel social. Em causas de interdição, é utilizado para oficiar os órgãos municipais de saúde e de assistência, requisitando relatórios. Serve, ainda, para garantir acesso à documentação civil da população em situação de rua.

Na instrução criminal, permite a assistência da defesa em acordos de persecução penal e demandas despenalizadoras da Lei 9.099/95. Há menção da importância nos processos de natureza criminal, para se ter acesso a perícias, diligências e documentos

policiais que não são apresentados nos autos pelo Ministério Público, garantindo o exercício da investigação defensiva.

Também para solicitar atendimento médico às pessoas privadas de liberdade e instruir pedidos de concessão de benefícios da execução penal com atestados de remição, por exemplo, que asseguram o direito ao abatimento da pena por dias trabalhados, bem como requisitar documentação de empresa de alimentação para averiguar qualidade e quantidade nos termos do contrato prisional e perícia de vigilância sanitária para inspeção em unidades prisionais.

Na defesa do consumidor, o poder de requisição é mencionado para assegurar a realização de acordos extrajudiciais, especialmente na área de saúde suplementar e em relação a instituições financeiras, para renegociação de dívidas. Seu exercício garante o acesso, por exemplo, ao contrato celebrado com instituição financeira para saber se há cláusulas abusivas; a cópia de apólice de seguro para instruir ação indenizatória; a planilha de evolução da dívida pela qual o credor negativou o devedor; a informações lançadas no sistema de dados da Instituição de Ensino Superior em relação à situação do FIES de acadêmico.

Nas demandas atreladas à infância e juventude, é essencial requisitar informações do CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, CAPS, Secretaria de Educação, Saúde ou Assistência e hospitais públicos. É utilizado também para requisitar visitas domiciliares e inspeções aos Conselhos Tutelares, pedir informações sobre vagas em creche para crianças e sobre crianças em situação de risco.

Na área de saúde, evita o perecimento do direito, na medida em que é possível obter laudos médicos necessários para a instrução dos pedidos de vagas de internação nos hospitais públicos, medicamentos e cirurgias, bem como sobre a situação das filas para realização de procedimentos cirúrgicos e internações.

“Certa vez, como Defensora Pública do Plantão Judiciário, um hospital recusou-se a fornecer o relatório médico para eu compreender e comprovar que o meu assistido estava ali internado, sem receber todo o suporte necessário, e correndo o risco de óbito caso não fosse transferido o mais breve possível para um hospital que possuísse um leito de terapia intensiva. Por isso, precisei ajuizar uma ação apenas para obrigar o médico a fornecer o relatório médico que é um direito do paciente. Todavia, no dia seguinte, quando a

família finalmente obteve o documento, o meu assistido não aguentou a espera, e veio a óbito. Se a unidade tivesse fornecido o laudo no dia anterior e viabilizado a ação judicial e, conseqüentemente, a transferência do assistido, ele teria, ao menos, uma chance de vida. Enfraquecer o poder de requisição é, sem sombra de dúvida, enfraquecer não só a única instituição pública criada pela Constituição para tutelar direitos humanos, como deslegitimar os direitos fundamentais e a própria dignidade humana exatamente dos que mais necessitam” (defensor/a do Estado do RJ).